

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO Nº 9.370/2006**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº - 24/2006**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO** torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará às **10 horas do dia 02 de outubro de 2006**, na sala de reunião da Assessoria de Licitações e Compras, situada na Av. da Paz nº 2076, 9º andar, Centro, nesta cidade, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regido pela lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000, subsidiariamente, pelas Leis nº 8.666/93 e 9784/99 e suas alterações; bem como pelo ATO TRT 19ª nº 206/98 - *que regulamenta a consulta ao SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES - SICAF, instituído pela Instrução Normativa nº 05 de 21.07.95 do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado - MARE e suas alterações posteriores.*

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço acima estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

O Pregão será conduzido por servidor integrante do quadro efetivo deste Regional, denominado pregoeiro, e membros da equipe de apoio.

#### **1.0 DO OBJETO**

1.1 O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de conexão por rede Frame Relay, nos termos e especificações constantes do anexo IV do instrumento convocatório.

1.2 A presente contratação tem por escopo viabilizar a interligação da rede do TRT 19ª Região às redes locais instaladas nas Varas do Trabalho do interior do Estado por serviço frame relay, garantindo a conectividade física e o fluxo de informações entre todos os pontos da rede.

#### **2.0 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1 Não poderão participar desta licitação, empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

a) que tenham sido declaradas inidôneas ou suspensas temporariamente por qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

b) estejam sob regime de concordata ou falência;

2.2- Não serão admitidas nesta licitação empresas que operem sob regime de consórcio, nem a subcontratação total ou parcial do fornecimento objeto deste Pregão.

2.3- Poderão participar as interessadas que estiverem cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, sendo que sua regularidade será confirmada por meio de consulta ON-LINE, no ato da abertura da licitação.

2.4- As empresas interessadas em participar da presente licitação que **não** se encontram cadastradas no SICAF, deverão apresentar os documentos relacionados no item 7.2 do edital, observando-se os respectivos prazos de validade.

### 3.0 CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1. Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto ao(a) pregoeiro(a) por um único representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.2. O credenciamento far-se-á através de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, contendo expressamente a outorga de poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **em nome do proponente**. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.3 Caso haja a apresentação de procuração, os poderes do outorgante deverão ser comprovados através de ato constitutivo ou assemelhado, ou ainda, outro documento comprobatório.

### 4.0 DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1 A reunião para recebimento e abertura dos envelopes de proposta de preços e documentação para habilitação será pública, dirigida por um(a) pregoeiro(a) e realizada de acordo com o que reza a Lei 10.520/2002, o Decreto 3.555/2000 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações; bem como o do ATO TRT 19ª nº 206/98 - *que regulamenta a consulta ao SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES - SICAF*, e em conformidade com este edital e seus anexos, no local, data e horário já determinados.

4.2 No local, data e hora aprazados, constantes do preâmbulo do presente edital, antes do início da sessão, o interessado ou seu representante legal deve credenciar-se junto ao(a) pregoeiro(a) na forma do item 3.0.

4.3 Aberta a sessão, os proponentes credenciados apresentarão declaração dando ciência de que **cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante no anexo VI deste edital** e entregarão ao(a) pregoeiro(a), em envelopes separados, a proposta de preços (ENVELOPE Nº 1) e a documentação de habilitação (ENVELOPE Nº 2), momento em que dar-se-á início à fase de classificação com a abertura do ENVELOPE Nº 1.

4.4 - Declarada a abertura da sessão pelo(a) pregoeiro(a), não mais serão admitidos novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes pelos proponentes credenciados na forma do item anterior.

4.5 No ato de encerramento da sessão serão devolvidos os envelopes de habilitação fechados e lacrados dos licitantes

participantes e não vencedores do certame, desde que não tenham sido interpostos recursos ou após manifestação expressa do desejo de não recorrer ou ainda após o julgamento dos mesmos.

## **5.0 DAS PROPOSTAS (Envelope 1)**

**5.1** Os licitantes deverão apresentar envelope lacrado, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

AO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2006 Processo nº 9.370/2006  
ENVELOPE "1" - PROPOSTA DE PREÇOS

**5.2** As propostas, contidas em envelope fechado e lacrado, deverão ser digitadas, datilografadas ou impressas em formulário contínuo da empresa, redigidas em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinadas e/ou rubricadas em todas as folhas por quem de direito, devendo conter os seguintes elementos:

- f) Prazo de validade: mínimo 60 dias, a contar da data prevista para abertura da proposta;
- g) Cotação de preços conforme planilha constante no anexo III. O total global deve ser expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, neles incluídas todas as despesas de impostos, transporte, mão-de-obra e demais itens indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto deste edital, durante o período de vigência;
- h) Detalhamento e características técnicas dos equipamentos a serem instalados, bem como a previsão de instalação de todos os pontos;
- i) Prazo máximo de 60(sessenta) dias para instalação e início do fornecimento dos serviços objeto deste certame, contados a partir da expedição da ordem de serviço, para cada unidade, pelo Gestor do contrato.

**5.3** Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações de preços serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e conseqüente desclassificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.

## **6.0 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**7.1** Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

- a) forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;
- b) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;
- c) apresentarem preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

d) apresentarem proposta alternativa.

**6.2.** Serão proclamados, pelo (a) pregoeiro(a), os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço global para o objeto deste edital e, em seguida, as propostas com preços até 10% superiores àquele, ou as propostas das 3 (três) melhores ofertas, conforme disposto no art. 11, incisos VI e VII, do decreto 3.555/2000 que regulamenta a Licitação na Modalidade de Pregão comum (presencial).

**6.3.** Aos proponentes proclamados conforme o item anterior será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, com fulcro no art. 11, inciso VIII do Decreto nº 3.555/2000.

**6.4** o(a) pregoeiro(a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

**6.5** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) pregoeiro(a), implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**6.6** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**6.7** Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas definidas no objeto deste edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de menor preço global.

**6.8** Em seguida o(a) pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**6.9** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento, pelo proponente que a tiver formulado, das condições habilitatórias:

a) com base no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e documentação complementar exigida no edital; ou

b) no caso dos não cadastrados, da documentação exigida no edital.

**6.10** Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor sendo a adjudicação do objeto definido neste edital e seus anexos, efetuada pelo menor preço global.

**6.11** Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o(a) pregoeiro(a) examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital e seus anexos, pelo menor preço global.

**6.12** As situações previstas nos **subitens 6.6, 6.8 e 6.11**, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**6.13** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo(a) pregoeiro(a) e os proponentes presentes.

**6.14** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

**6.15** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

**6.16** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.

**1.1** O caso de empate entre duas ou mais propostas o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio. Apenas se considera empate no caso de preços idênticos nas propostas escritas.

**6.18** O(a) pregoeiro(a), na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ela estipulado, contado do recebimento da convocação.

**6.19** Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

**6.20** Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos subitens 6.11 e 6.12.

**6.21** Se o licitante vencedor recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato e conseqüentemente não cumprir as obrigações contraídas, será aplicada a regra estabelecida no subitem anterior.

## **1.0 DA HABILITAÇÃO**

**7.1** Com vistas à habilitação na presente licitação as empresas deverão apresentar envelope lacrado contendo no frontispício os seguintes dizeres:

AO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS  
PREGÃO Nº 24/2006 - Processo nº 9.370/2006  
ENVELOPE "2" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**7.2** O envelope "2" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

a) **declaração de inexistência de fato impeditivo na habilitação**, na forma do §2º do art. 32 da Lei nº 8666/93, conforme modelo constante no anexo I deste edital;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal;

c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social: **Certidão Negativa de Débito - CND**, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS;

d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS: **Certidão de Regularidade de FGTS - CRF**, emitida pela Caixa Econômica Federal;

e) declaração em atendimento ao disposto no art. 27, inciso V da Lei 8666/93, conforme modelo constante do anexo II deste edital;

f) registro comercial, no caso de empresa individual;

g) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documento de eleição de seus administradores.

h) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova da diretoria em exercício;

i) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

j) registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública;

k) planilha de dados preenchida na forma do anexo V deste edital;

**7.3** *Para as empresas cadastradas no SICAF, fica facultada ao(a) Pregoeiro(a) a extração, na sessão pública, de declarações porventura existentes naquele sistema, que forem competentes para substituir os documentos relacionados no item 7.2 deste edital, para fins de habilitação da empresa licitante. Essas declarações somente serão válidas para esta licitação se as informações relativas aos respectivos documentos estiverem disponíveis e dentro do prazo de validade naquele sistema, responsabilizando-se a própria licitante, caso não envie os documentos via fac-símile (fax) e posteriormente os originais, nos termos previstos neste edital, por sua inabilitação.*

#### **7.4 A documentação deverá:**

a) Estar em nome da licitante;

b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, o(a) Pregoeiro(a) considerará como prazo de validade o de 60 (sessenta) dias, contados da data de expedição do respectivo documento, exceto a Certidão Negativa de Débitos atinente à Contribuição Previdenciária e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ambas com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o art. 1º, do Decreto nº 5586/2005, bem como as certidões emitidas nos termos do Decreto nº 5.512/2005, que têm eficácia durante o prazo de validade nelas constantes (art. 4º do Decreto nº 5.586/2005);

c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a matriz. Tal dispositivo não é válido para a Certidão Negativa de Débitos atinente à Contribuição Previdenciária, bem como a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal.

**7.5** As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

**7.5.1** Os documentos exigidos acima deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião de notas ou por servidor que realiza a licitação, ou publicação em órgão da imprensa oficial, perfeitamente legível.

**7.6** Os documentos exigidos no item **7.2 - alíneas "b", "c" e "d"** terão sua validade verificada, via internet, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda, observado o disciplinamento constante no item **7.3**.

#### **2.0 DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS**

**8.1** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

**8.1.1.** A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 12 do Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão comum (presencial), devendo ser protocolizada no Setor de Autuação.

**8.1.2.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**8.2.** A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

**8.3.** Dos atos do(a) pregoeiro(a) neste processo licitatório cabe recurso, sendo a manifestação da intenção de interpô-lo expressa no final da sessão pública **após a proclamação do licitante vencedor**, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias.

**8.4.** O recurso contra decisão do(a) pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.

## **9.0 DA ADJUDICAÇÃO**

9.1 A adjudicação, em favor da licitante vencedora, será feita pelo(a) pregoeiro(a) no final da sessão e registrada em ata. Em caso de recurso a adjudicação será procedida pela autoridade mencionada no item seguinte.

## **10.0 DA HOMOLOGAÇÃO**

10.1 A homologação da adjudicação dos lotes ao licitante vencedor, nesta licitação, será feita pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deste Tribunal, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

## **11.0 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

11.1 Serão instalados 10 (dez) pontos remotos, sendo um em cada Vara do Trabalho instalada no interior do Estado e um no Shopping Miramar, em Maceió.

16.1.1 Será instalada uma porta no TRT, em Maceió.

16.1.2 A velocidade de cada link, bem como demais informações técnicas constam no anexo IV deste edital.

## **12.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

12.1 A empresa vencedora do Pregão se obriga a:

12.1.1 executar diretamente o objeto da contratação, conforme o estabelecido neste edital e seus anexos, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações;

16.1.1 executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas funcionais e de qualidade exigidas, observando os prazos e índice de disponibilidade estabelecidos;

16.1.2 fornecer, ativar e manter os meios de transmissão até os pontos de terminação da rede em conformidade com os serviços propostos;

16.1.3 fornecer roteadores para cada unidade do projeto, de forma a permitir o funcionamento dos circuitos conforme as características mínimas estabelecidas no Anexo IV deste edital;

16.1.4 fornecer, instalar e configurar os equipamentos necessários à disponibilização dos serviços, bem como de quaisquer outros que vierem a ser incluídos, nas unidades indicadas pelo Contratante;

16.1.5 fornecer treinamento e suporte técnico ao pessoal indicado pelo Contratante permitindo a plena operação e análise do desempenho da rede;

- 16.1.6 assegurar a manutenção e suporte técnico necessários ao pleno e perfeito funcionamento do serviço fornecido, efetuando ajustes, reparos ou substituição parcial ou total dos equipamentos, peças e partes, sem qualquer ônus para o contratante;
- 16.1.7 atender aos chamados do Contratante dentro dos prazos indicados em sua proposta, ou no Anexo IV, dos dois o que for menor;
- 16.1.8 corrigir as falhas detectadas pelo fiscal (gestor) do contrato;
- 16.1.9 responder integralmente por perdas, danos ou avarias que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em razão da ação ou omissão dolosa ou culposa sua ou dos seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 16.1.10 disponibilizar um número 0800 ou um endereço eletrônico internet (e-mail) para que o Tribunal faça as solicitações de reparo, registrando em sistema de informações específico dados como: data e hora do registro da reclamação, tipo de problema, identificação do circuito e solução do problema;
- 16.1.11 disponibilizar o serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana;
- 16.1.12 efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações locais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- 16.1.13 responder por todas as responsabilidades e ônus no que se refere aos seus empregados, tais como: salários, encargos sociais, acidentes, auxílios transporte, impostos e demais obrigações trabalhistas, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- 16.1.14 ~~substituir~~; durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 16.1.15 observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta ou indiretamente aplicadas ao objeto do contrato;
- 16.1.16 iniciar o fornecimento do serviço dentro do prazo indicado em sua proposta ou no Anexo IV, dos dois o menor.

12.2 Observação: estando os equipamentos já em funcionamento e ocorrendo a necessidade de que os mesmos sejam instalados em outro local, deverá a Contratada providenciar o desligamento, transporte e reinstalação, no lugar indicado, cujo ônus será pago pelo Contratante.

### 13.0 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 16.1 O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, como Contratante, se obriga a:
  - 16.1.1 Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes e/ou empregados da Contratada ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;
  - 16.1.2 oferecer infra-estrutura necessária para a empresa contratada atender plenamente ao objeto do Edital, incluindo aterramento, climatização ou outra necessidade que, a critério do Contratante e por

- consenso de ambas as partes, seja indispensável à consecução do serviço;
- 16.1.3 promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços através do Gestor do Contrato;
- 16.1.4 não remover as máquinas dos locais de instalação, sem prévia comunicação à Contratada;
- 16.1.5 utilizar e operar os equipamentos ora locados em condições normais e adequadas;
- 16.1.6 arcar com o ônus decorrente dos defeitos apresentados no equipamento, ocasionados por falhas no sistema elétrico ou quando de avaria por acidente, para o qual a Contratada não tenha concorrido;
- 16.1.7 arcar com o ônus decorrente do desligamento, transporte e reinstalação de equipamentos por eventual mudança de localização onde os mesmos já estejam em funcionamento para outro local, designado pelo Contratante;
- 16.1.8 aplicar as penalidades por descumprimento do contrato que vier a ser formalizado em decorrência deste projeto básico;
- 16.1.9 efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preços e prazos que vierem a ser estabelecidas em contrato;
- 16.1.10 atestar a execução do objeto do contrato por meio do Gestor do Contrato.

#### **14.0 DA DESPESA**

14.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a este Regional, conforme Programa de Trabalho Apreciação de Causas Trabalhistas nº 15120.02.061.0571.4256.0001.

#### **15.0 DA GESTÃO DO CONTRATO**

15.1 A execução das obrigações contratuais integrantes desta licitação será fiscalizada pelo GESTOR DO CONTRATO, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TRT, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

15.2 O executor do contrato terá as seguintes atribuições:

- a) expedir ordem de serviço para execução do contrato;
- b) verificar a execução dos serviços e materiais e/ou equipamentos empregados objetivando garantir a qualidade desejada dos serviços;
- c) notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos ou serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d) comunicar ao representante da contratada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- e) solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
- f) atestar e encaminhar as notas fiscais ao Setor competente para autorizar os pagamentos; e

g) fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

16.1 A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

#### **16.0 DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

16.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo, a critério do TRT, mediante aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos moldes do art. 57, II da Lei 8.666/93.

#### **17.0 DO PAGAMENTO**

17.1 O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, através de ordem bancária para o estabelecimento indicado pela contratada no prazo de 10 (dez) dias úteis do adimplemento da obrigação, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações - NFFST atestada pelo gestor do contrato, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- p) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social: Certidão Negativa de Débito - CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
- q) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS: Certidão de Regularidade de Situação- CRS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal.

17.2. Os valores referentes aos períodos de interrupções mensal de cada ponto de acesso serão descontados na fatura do respectivo mês e serão calculados da seguinte forma:

$$\text{Desconto em reais} = \frac{\sum \text{Tempos de interrupção registrados no período (em horas)} \times \text{Valor total da fatura}}{\text{Quantidade de horas corridas do período faturado (em horas)}}$$

17.3. Os valores relativos a taxa de instalação e demais despesas necessárias a implantação/operação dos serviços, deverão ser faturados separadamente dos serviços mensais e serão quitados quando da completa execução desses serviços.

17.4. Os serviços efetivamente prestados serão pagos pelo preço unitário mensal de cada ponto de acesso, proporcionalmente ao período que o mesmo ficou à disposição do contratante.

17.5. Eventuais erros nos valores constantes das notas fiscais/faturas serão comunicados à Contratada e terão seus pagamentos suspensos até a correção dos referidos documentos.

17.6 O TRT reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 480/2004, alterada pela IN SRF nº 539/2005.

17.7 Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à fatura documento que comprove esta opção, situação em que não incidirá a retenção disposta no item acima.

17.8 Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. na unidade bancária.

17.9 A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no item 20.1, "a", "b" e "c" implicará na sua devolução à Empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

#### **18.0 DO REAJUSTE DE PREÇOS**

18.1 Poderá ser concedido reajuste de preços com periodicidade mínima de 12 (doze) meses, desde que comprovada a variação dos custos do contrato, limitada à variação do índice geral de preços da coluna (Disponibilidade interna) da Revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas ou por outro índice que vier a ser adotado pelo Poder Competente.

#### **19.0 DAS PENALIDADES**

19.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

a - ADVERTÊNCIA - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b - MULTA MORATÓRIA - a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

c - MULTA COMPENSATÓRIA - em razão da inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor, sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, ou cobrado judicialmente;

d - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

e - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE ao contratante que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

f - O TRT aplicará as demais penalidades previstas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93 e no Decreto 3.555/2000, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

19.2 O atraso injustificado no prazo de instalação e disponibilização dos serviços implicará na aplicação de multa de mora correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da nota de empenho correspondente, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total. Caso ocorra o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias, bem como a inexecução do contrato caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nas letras "c" e "d" deste item.

19.3 O descumprimento das demais obrigações da contratada, implicará na aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) por evento, calculada sobre o valor total anual estimado do contrato.

19.4 A recusa em assinar o contrato implicará na cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor anual estimado do contrato e no impedimento para contratar com o TRT por período de até 5 (cinco) anos,

19.5 As multas acima referidas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo TRT, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente entre si e com as demais sanções previstas neste tópico.

19.6 Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

19.7 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do contratante, na forma da lei.

## **20.0 DA RESCISÃO CONTRATUAL**

20.1 O Tribunal poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independentemente de notificação judicial, sem que assista à contratada o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei 10.520/2002, pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8666/93.

## **21.0 GENERALIDADES**

21.1 O CNPJ do TRT é 35.734.318/0001-80

21.2 Ao contratado poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei 8.666/93.

21.3 Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação do instrumento convocatório.

## **22.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1 A participação nesta licitação implica a plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

22.2 O TRT se reserva o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do art. 18 do Decreto nº 3.555/2000.

22.3 A proposta da Contratada, e a nota de empenho e as disposições deste edital, terão valor de contrato, gerando direitos e obrigações tanto para a Contratada quanto para o Contratante;

22.4 O(s) licitante(s) fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

22.5 Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este edital serão atendidos no horário de 12h às 16h30, de segunda a quinta-feira, na Assessoria de Licitações e Compras, situada na Avenida da Paz, nº 2076, sala 703, nesta capital ou através do telefone (082) 2121-8182 ou fax (082) 2121-8181, ou através do e-mail: [cpl@trt19.gov.br](mailto:cpl@trt19.gov.br).

22.6 Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pelo pregoeiro, de acordo com o que reza a Lei 10.520/2002, o Decreto 3.555/2000 e, subsidiariamente, as Leis 8.666/93, 9.784/99 e suas alterações.

22.7 É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária em Alagoas para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação;

22.8 Nesta data passa a constar o mesmo informativo deste edital no site oficial deste Regional: [www.trt19.gov.br](http://www.trt19.gov.br).

22.9 Integram este edital: anexo I - declaração de inexistência de fato impeditivo na habilitação; anexo II - declaração em atendimento ao disposto no art. 27, inciso V da Lei 8666/93, anexo III - Modelo de Proposta - anexo IV Especificações técnicas do Objeto; anexo V - Planilha de Dados para pagamento e realização de outros atos necessários e anexo VI Declaração de cumpre os requisitos de habilitação - anexo VII Minuta de Contrato.

Maceió, 11 de setembro de 2006.

Luís Henrique Salvador  
**Pregoeiro**

## ANEXO I

Processo nº 9.370/2006 Pregão comum (presencial) nº 24/2006

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Papel timbrado da empresa)

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório nº 9.370/2006, Pregão nº 24/2006 do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da empresa)

## ANEXO II

Processo nº 9.370/2006  
Pregão nº 24/2006

### DECLARAÇÃO

(Papel timbrado da empresa)

Ref.: Processo Licitatório nº 9.370/2006  
Pregão nº 24/2006

\_\_\_\_\_, inscrito no  
CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu  
representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_,  
portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF  
nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no  
inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,  
acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não  
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou  
insalubre e (assinalar com "X", conforme o caso):

- ( ) não emprega menor de dezesseis anos.  
( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

(Local e data)

(Assinatura do representante legal da empresa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

## ANEXO III

Processo nº 9.370/2006

Pregão nº 24/2006

MODELO DE PROPOSTA  
(papel timbrado da empresa)

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, vem apresentar proposta de preços para os fins de participação no Pregão nº 24/2006, Processo nº 9.370/2006, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conexão por rede Frame Relay para o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região:

| Evento   | Local / Velocidade          | Preço da instalação<br>por ponto |
|--|-----------------------------|----------------------------------|
| <b>Serviços de Instalação</b><br>(incluir todas as despesas necessárias à implantação e operação dos serviços) | Maceió / 768 K              | R\$                              |
|  | Shopping Miramar / 128K     | R\$                              |
|  | Arapiraca / 128K            | R\$                              |
|  | Atalaia / 128K              | R\$                              |
|  | Penedo / 128K               | R\$                              |
|  | Porto Calvo / 128K          | R\$                              |
|  | Santana do Ipanema / 128K   | R\$                              |
|  | São Luiz do Quitunde / 128K | R\$                              |
|  | São Miguel do Campos / 128K | R\$                              |
|  | União dos Palmares/ 128K    | R\$                              |
| <b>Total da Instalação (TI)</b>  |                             | <b>R\$</b>                       |

| Evento  | Local / Velocidade          | Preço da instalação<br>por ponto |
|---|-----------------------------|----------------------------------|
| <b>Serviço Frame Relay</b><br>(incluir os equipamentos de roteamento) | Maceió / 768 K              | R\$                              |
|   | Shopping Miramar / 128K     | R\$                              |
|   | Arapiraca / 128K            | R\$                              |
|   | Atalaia / 128K              | R\$                              |
|   | Penedo / 128K               | R\$                              |
|   | Porto Calvo / 128K          | R\$                              |
|   | Santana do Ipanema / 128K   | R\$                              |
|   | São Luiz do Quitunde / 128K | R\$                              |
|   | São Miguel do Campos / 128K | R\$                              |
|   | União dos Palmares/ 128K    | R\$                              |
| <b>Total Mensal dos Serviços (TMS)</b>                                |                             | <b>R\$</b>                       |
| <b>Total Anual dos Serviços (TAS)</b>                                 |                             | <b>R\$</b>                       |

**TOTAL GLOBAL (TI + TAS) = R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso)**

## ANEXO IV

Processo nº 9.370/2006  
Pregão nº 24/2006

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

**LOTE ÚNICO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conexão por rede frame relay**

**QUANTIDADE: 1 (UMA) CONEXÃO NO TRT EM MACEIÓ E 10 (DEZ) CONEXÕES REMOTAS**

ESPECIFICAÇÕES OBRIGATÓRIAS:

Conexão no TRT

- **velocidade de conexão: 768 Kbps (kilobits por segundo)**
- **CIR (Committed Information Rate) de 738 Kbps**
- **fornecimento, mediante locação mensal, de roteador para conexão à LAN do TRT**

Conexões remotas

- **velocidade de conexão: 128 Kbps (kilobits por segundo)**
- **CIR (Committed Information Rate) de 64 Kbps**
- **fornecimento, mediante locação mensal, de roteador para conexão à LAN do TRT, em cada local de instalação**

Locais de instalação

| LOCALIZAÇÃO                             | ENDEREÇO   | VELOCIDADE MÍNIMA |
|---|--|-------------------|
| TRT 19ª Região – Maceió                 | Av. da Paz, 2076, 5º andar – Centro<br>Cep: 57.020-440<br>Fone: (82) 2121-8285                             | 768 Kbps          |
| Posto Shopping Miramar – Maceió         | Av. J. Sampaio, 2157 – Barro Duro Cep 57045-365<br>Fone: (82) 3320-1102                                    | 128 Kbps          |
| Vara do Trabalho de Arapiraca           | Rua Samaritana, s/nº – Rosa Cruz<br>Cep: 57.300-000<br>Fone: (82) 3522-5181                                | 128 Kbps          |
| Vara do Trabalho de Atalaia             | Loteamento Santa Inês, s/nº, Rodovia AL 410 – Vila José Paulino<br>Cep: 57.890-000<br>Fone: (82) 3264.1311 | 128 Kbps          |
| Vara do Trabalho de Palmeira dos Índios | Rua Tobias Costa, s/nº, Centro<br>Cep: 57600-020<br>Fone: (82) 3421-6396                                   | 128 Kbps          |
| Vara do Trabalho de Penedo              | Av. Getúlio Vargas, 541<br>Cep: 57.200-000<br>Fone: (82) 3551.3227   | 128 Kbps          |
| Vara do Trabalho de Porto Calvo         | Rua do Oiti, 20<br>Cep: 57900-000<br>Fone: (82) 3292.1139  | 128 Kbps          |
| Vara do Trabalho de Santana do Ipanema  | Av. Dr. Arsênio Moreira da Silva, 335<br>Cep: 57.500-000<br>Fone: (82) 3621.1448                           | 128 Kbps          |
| Vara do Trabalho de São Luiz            | Av. Joaquim Cavalcante, 43, Centro   | 128 Kbps          |

|  |  |                 |
|--|--|-----------------|
| <b>do Quitunde</b>                               | <b>Cep: 57.920-000<br/>Fone: (082) 3254.1155</b>   |                 |
| <b>Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos</b> | <b>Av. Pedro Fernandes da Costa,<br/>s/nº Centro<br/>Cep: 57240-000<br/>Fone: (82) 3271.1981</b> | <b>128 Kbps</b> |
| <b>Vara do Trabalho de União dos Palmares</b>    | <b>Rua José Dom Marques, 06 -<br/>Centro<br/>Cep: 57.800-000<br/>Fone: (82) 3281.1233</b>        | <b>128 Kbps</b> |

#### Suporte de serviços

- **suporte técnico 24 x 7 (24 horas por dias, 7 dias por semana), por telefone, com atendimento às chamadas na Língua Portuguesa;**
- **prazo de solução do problema de, no máximo, 4 horas.**

#### Disponibilidade dos serviços

- **disponibilidade mínima mensal dos serviços deverá ser igual ou superior a 99%;**
- **as paradas programadas para manutenção e adaptações na rede deverão ser comunicadas ao TRT com antecedência mínima de 2 (dois) dias;**
- **o limite anual para as paralisações no item acima é de 48 horas.**

#### Vistoria

- **a empresa licitante poderá efetuar vistoria *in loco* das instalações do TRT, desde que agende junto à Diretoria do Serviço de Informática. A vistoria para conhecer todos os aspectos pertinentes aos serviços a serem executados deverá ser acompanhada de técnico do Serviço de Informática.**

#### Condições gerais:

- O prazo de instalação, configuração e ativação do serviço deverá ser de no máximo 60 (sessenta) dias corridos, contados da Ordem de Serviço, para cada Unidade, a ser emitida pelo Gestor do Contrato.
- A prestação dos serviços incluirá a cessão de dispositivos de comunicação requeridos, durante o período de vigência do contrato, e respectiva prestação de assistência técnica.
- A empresa vencedora efetuará a completa instalação, configuração e ativação dos dispositivos, atendendo integralmente às características e às necessidades do TRT e responsabilizando-se por todas as conexões, materiais, acessórios e mão de obra indispensáveis ao o seu bom funcionamento.
- A instalação, configuração e ativação dos equipamentos e serviços deverão ser efetuados no expediente comercial, em data e horário a serem determinados pelo Gestor do Contrato.

## ANEXO V

Processo nº 9.370/2006  
Pregão nº 24/2006

### PLANILHA DE DADOS PARA PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DE OUTROS ATOS NECESSÁRIOS

Dados da Empresa:

|                      |  |
|----------------------|--|
| <b>Razão Social</b>  |  |
| <b>CNPJ</b>          |  |
| <b>Endereço</b>      |  |
| <b>CEP</b>           |  |
| <b>Fones:</b>        |  |
| <b>Fax</b>           |  |
| <b>E-mail</b>        |  |
| <b>Site internet</b> |  |

Dados do Representante da Empresa:

|                                |  |
|--------------------------------|--|
| <b>Nome</b>                    |  |
| <b>Cargo</b>                   |  |
| <b>Nacionalidade</b>           |  |
| <b>Estado civil</b>            |  |
| <b>Profissão</b>               |  |
| <b>Endereço</b>                |  |
| <b>CEP</b>                     |  |
| <b>Fone</b>                    |  |
| <b>Fax</b>                     |  |
| <b>E-mail</b>                  |  |
| <b>Cart. de<br/>Identidade</b> |  |
| <b>Órgão<br/>Expedidor</b>     |  |
| <b>CPF</b>                     |  |

Dados Bancários da Empresa

|                |  |
|----------------|--|
| <b>Banco</b>   |  |
| <b>Agência</b> |  |
| <b>Conta</b>   |  |

Dados do Contato com a Empresa:

|                 |  |
|-----------------|--|
| <b>Nome</b>     |  |
| <b>Cargo</b>    |  |
| <b>Endereço</b> |  |
| <b>CEP</b>      |  |
| <b>Fone</b>     |  |
| <b>Fax</b>      |  |
| <b>E-mail</b>   |  |

Empresa optante pelo SIMPLES?

- ( ) Sim  
( ) Não

**ANEXO VI**

**Processo nº 9.370/2006  
Pregão nº 24/2006**

**DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**(Papel timbrado da empresa)**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, bem como, atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica para os fins previstos no processo licitatório nº 9.370/2006 Pregão nº 24/2006 do TRT-19ª Região.

**Local e data,**

\_\_\_\_\_  
**(assinatura do representante legal da empresa)**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
MACEIÓ**

**ANEXO VII  
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO TRT 19ª/AJA Nº..... /2006

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO  
POR REDE FRAME RELAY QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL  
REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO E A \_\_\_\_\_.**

**O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª  
REGIÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. da Paz, nº 2076, inscrito no  
CGC/MF sob o nº 35.734.318/0001-80, neste ato representado pelo \_\_\_\_\_  
(qualificação), doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado,  
\_\_\_\_\_(qualificação), adiante denominada CONTRATADA e aqui representada por  
seu \_\_\_\_\_(qualificação), resolvem firmar o presente negócio jurídico, com  
fundamento na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 3.555/2000 e, subsidiariamente, pelas  
Leis 8.666/93 e 9784/99, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie,  
e no que consta no processo administrativo TRT 19ª nº 9.370/2006, realizado sob a  
modalidade Pregão (nº 24/2006), mediante as condições constantes das seguintes  
cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.**

**DO OBJETO**

***CLÁUSULA PRIMEIRA* - O objeto da presente avença consiste  
na contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de conexão por  
rede Frame Relay, sob as condições estabelecidas no Edital de Convocação, seus anexos e  
neste contrato.**

**DO PRAZO**

***CLÁUSULA SEGUNDA* - O prazo de vigência do presente  
contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo, a  
critério das partes e mediante termo aditivo, ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da  
Lei 8.666/93, mediante a assinatura de termo aditivo.**

**DA FORMA DE EXECUÇÃO**

***CLÁUSULA TERCEIRA* – No decorrer do presente ajuste, as  
atividades deverão ser executadas de conformidade com as condições estabelecidas no  
Anexo IV do Edital.**

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### **CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA perante o CONTRATANTE obriga-se a:**

I – executar diretamente o objeto da contratação, conforme o estabelecido no Instrumento Convocatório, seus anexos e no presente ajuste, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações;

**II - executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas funcionais e de qualidade exigidas, observando os prazos e índice de disponibilidade estabelecidos;**

III - fornecer, ativar e manter os meios de transmissão até os pontos de terminação da rede em conformidade com os serviços propostos;

**IV - fornecer roteadores para cada unidade do projeto, de forma a permitir o funcionamento dos circuitos conforme as características mínimas estabelecidas no Anexo IV deste projeto;**

**V - fornecer, instalar e configurar os equipamentos necessários à disponibilização dos serviços, bem como de quaisquer outros que vierem a ser incluídos, nas unidades indicadas pelo Contratante;**

**VI - fornecer treinamento e suporte técnico ao pessoal indicado pelo Contratante permitindo a plena operação e análise do desempenho da rede;**

**VII - assegurar a manutenção e suporte técnico necessários ao pleno e perfeito funcionamento do serviço fornecido, efetuando ajustes, reparos ou substituição parcial ou total dos equipamentos, peças e partes, sem qualquer ônus para o contratante;**

**VIII - atender aos chamados do Contratante dentro dos prazos indicados em sua proposta, ou no Anexo IV, dos dois o que for menor;**

**IX - corrigir as falhas detectadas pelo fiscal (gestor) do contrato;**

**X - responder integralmente por perdas, danos ou avarias que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em razão da ação ou omissão dolosa ou culposa sua ou dos seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;**

**XI - disponibilizar um número 0800 ou um endereço eletrônico internet (e-mail) para que o Tribunal faça as solicitações de reparo, registrando em sistema de informações específico dados como: data e hora do registro da reclamação, tipo de problema, identificação do circuito e solução do problema;**

**XII - disponibilizar o serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana;**

**XIII - efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações locais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;**

**XIV - responder por todas as responsabilidades e ônus no que se refere aos seus empregados, tais como: salários, encargos sociais, acidentes, auxílios transporte, impostos e demais obrigações trabalhistas, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;**

**XV - manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;**

**XVI - observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta ou indiretamente aplicadas ao objeto do contrato;**

**XVII - iniciar o fornecimento do serviço dentro do prazo indicado em sua proposta ou no Anexo IV, dos dois o menor;**

**XVIII - estando os equipamentos já em funcionamento e ocorrendo a necessidade de que os mesmos sejam instalados em outro local, deverá a Contratada providenciar o desligamento, transporte e reinstalação, no lugar indicado, cujo ônus será pago pelo Contratante.**

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA QUINTA - Obriga-se o CONTRATANTE, durante a vigência do contrato a:**

**I - Permitir o acesso dos representantes e/ou empregados da Contratada ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;**

**II - oferecer infra-estrutura necessária para a empresa contratada atender plenamente ao objeto do Edital, incluindo aterramento, climatização ou outra necessidade que, a critério do Contratante e por consenso de ambas as partes, seja indispensável à consecução do serviço;**

**III - promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços através do Gestor do Contrato;**

**IV - não remover as máquinas dos locais de instalação, sem prévia comunicação à Contratada;**

**V - utilizar e operar os equipamentos ora locados em condições normais e adequadas;**

**VI - arcar com o ônus decorrente dos defeitos apresentados no equipamento, ocasionados por falhas no sistema elétrico ou quando de avaria por acidente, para o qual a Contratada não tenha concorrido;**

**VII - arcar com o ônus decorrente do desligamento, transporte e reinstalação de equipamentos por eventual mudança de localização onde os mesmos já estejam em funcionamento para outro local, designado pelo Contratante;**

**VIII - aplicar as penalidades por descumprimento do contrato que vier a ser formalizado em decorrência deste projeto básico ;**

**IX - efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preços e prazos que vierem a ser estabelecidas em contrato ; e**

**X - atestar a execução do objeto do contrato por meio do Gestor do contrato.**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO**

**CLÁUSULA SEXTA - O Gestor do contrato terá as seguintes atribuições:**

**I - expedir ordem de serviço para execução do contrato;**

**II - verificar a execução dos serviços e materiais e/ou equipamentos empregados objetivando garantir a qualidade desejada dos serviços;**

**III - notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos ou serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;**

**IV - comunicar ao representante da contratada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;**

**V - solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;**

**VI - atestar e encaminhar as notas fiscais ao Setor competente para autorizar os pagamentos; e**

**VII - fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.**

**Parágrafo único - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais .**

#### DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).**

**CLÁUSULA OITAVA - Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 10º (décimo) dia útil após o adimplemento da obrigação, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações – NFFST, atestada pelo gestor do contrato, que deve vir acompanhada dos seguintes documentos:**

- r) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social: Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;**
- s) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação- CRS, emitida pela Caixa Econômica Federal;**
- t) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal**

**Parágrafo Primeiro - Os valores referentes aos períodos de interrupções mensal de cada ponto de acesso serão descontados na fatura do respectivo mês e serão calculados da seguinte forma:**

**Desconto em reais =  $\sum$  Tempos de interrupção registrados no período (em horas) x Valor total da fatura**

**Quantidade de horas corridas do período faturado (em horas)**

**Parágrafo Segundo – Para Os valores relativos a taxa de instalação e demais despesas necessárias a implantação/operação dos serviços, deverão ser faturados separadamente dos serviços mensais e serão quitados quando da completa execução desses serviços.**

**Parágrafo Terceiro - Os serviços efetivamente prestados serão pagos pelo preço unitário mensal de cada ponto de acesso, proporcionalmente ao período que o mesmo ficou à disposição do contratante.**

**Parágrafo Quarto – Eventuais erros nos valores constantes das notas fiscais/faturas serão comunicados à Contratada e terão seus pagamentos suspensos até a correção dos referidos documentos**

*Parágrafo Quinto* - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à fatura documento que comprove esta opção, situação em que não incidirá a retenção disposta no item acima

*Parágrafo Sexto* - Os pagamentos decorrentes do presente contrato, deverão ser levados à crédito na conta corrente nº \_\_\_\_\_, do Banco \_\_\_\_\_, Agência nº \_\_\_\_\_, cujo titular é a CONTRATADA.

*Parágrafo Sétimo* - A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no item 20.1, “a”, “b” e “c” implicará na sua devolução à Empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

*Parágrafo Oitavo* - O Contratante reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 480/2004, alterada pela IN SRF nº 539/2005;

*Parágrafo Nono* – Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B na unidade bancária.

## DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

*CLÁUSULA NONA* - Poderá ser concedido reajuste de preços com periodicidade mínima de 12 (doze) meses, desde que comprovada a variação dos custos do contrato, limitada à variação do índice geral de preços da coluna (Disponibilidade interna) da Revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas ou por outro índice que vier a ser adotado pelo Poder Competente.

## DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

*CLÁUSULA DÉCIMA* - As despesas decorrentes da execução deste contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao TRT da 19ª Região, conforme Programa de Trabalho APRECIACÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO 15120.02.061.0571.4256.0001 e Natureza da Despesa 3390.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

## DAS PENALIDADES

*CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA*- O CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA no prazo legal, aplicar as seguintes sanções:

1. **ADVERTÊNCIA** - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido;
2. **MULTA MORATÓRIA** - no percentual diário de 1% (um por cento), calculada sobre o valor da obrigação inadimplida, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
3. **MULTA COMPENSATÓRIA**, em razão da inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, ou cobrado judicialmente;

**4. SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;**

**5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE ao contratante que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;**

*Parágrafo Primeiro - O TRT aplicará as demais penalidades previstas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93 e no Decreto 3.555/2000, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.*

*Parágrafo Segundo - O atraso injustificado no prazo de instalação e disponibilização dos serviços implicará na aplicação de multa de mora correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da nota de empenho correspondente, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total. Caso ocorra o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias, bem como a inexecução do contrato caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nas letras “c” e “d” deste item.*

*Parágrafo Terceiro - O descumprimento das demais obrigações da contratada, implicará na aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) por evento, calculada sobre o valor total anual estimado do contrato.*

*Parágrafo Quarto - A recusa em assinar o contrato implicará na cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor anual estimado do contrato e no impedimento para contratar com o TRT por período de até 5 (cinco) anos.*

*Parágrafo Quinto - As multas acima referidas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo TRT, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente entre si e com as demais sanções previstas neste tópico.*

*Parágrafo Sexto - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.*

#### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8666/93.**

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação..**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Não será permitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação total ou parcial do fornecimento objeto do presente ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - De acordo com o art. 3º, da Resolução nº 7, de 18/10/2005, do CNJ - Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que reza as Lei 10.520/2002, o Decreto 3.555/2000 e, subsidiariamente as Leis nº 8.666/93 e 9784/99, e suas alterações, além das demais normas aplicáveis ao objeto do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - As partes contratantes se vinculam ao edital de licitação e à proposta da CONTRATADA.

#### DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/93, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.

#### DO FORO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Maceió (AL), para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente avença.

E, para firmeza, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em cinco vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2006.

**Presidente do TRT da 19ª Região  
CONTRATANTE**

**CONTRATADA**